



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 125.878/10

CONTRATO Nº 2011/034.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MULTH-TEC - ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM ENVELOPADORA DE MESA DOCFINISH E20K.

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MULTH-TEC - ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP, situada na EQS Quadra 102/103, Bloco “A”, Lojas 129/131, Térreo, Cine São Francisco, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n. 01.620.996/0001-09, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor WASHINGTON LUIZ BORGES DE LIMA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no *caput* do artigo 25 da LEI correspondente ao *caput* do artigo 21 do REGULAMENTO.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual por 12 meses, a partir de 30/03/2012, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, c/c com o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2011/034.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas cláusulas nona



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e décima, da classificação orçamentária e da vigência e rescisão, respectivamente, ratificando-se, por oportuno, a cláusula sétima – do preço e do pagamento, conforme segue:

“.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$29.304,00 (vinte e nove mil, trezentos e quatro reais), composto da seguinte forma:

- sendo R\$17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais) referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$1.460,00 (mil, quatrocentos e sessenta reais);
- R\$11.784,00 (onze mil, setecentos e oitenta e quatro reais), valor estimado para o pagamento de peças adquiridas sob demanda.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

.....

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n.ºs 2012NE001112 e 20121NE001115, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061-0001 – Processo Legislativo - Nacional

Nota de Empenho n. 2012NE001112:

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nota de Empenho n. e 2012NE001115:

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30/03/12 a 29/03/13, podendo ser prorrogado com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 04 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de março de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Washington L. Borges de Lima
Sócio-Gerente
CPF n. 173.556.644-68

Testemunhas: 1) _____

2) _____